

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 82 / seção 1)
Data	30/4/2003 Pg. 197
Class.	

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 25 DE ABRIL DE 2003

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas, com a finalidade de:

- I - propor normas visando a efetiva implementação do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza-SNUC; e
- II - acompanhar a implementação do SNUC, por meio da análise de documentos a serem elaborados pelos órgãos competentes.

Art. 2º A Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas será composta por um representante dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - Governo Federal:

a) Ministério do Meio Ambiente;

II - Governos Estaduais:

a) Estado da Paraíba;

b) Estado do Rio de Janeiro;

III - Governos Municipais:

a) Municípios da Região Nordeste;

IV - Setor Empresarial:

a) Confederação Nacional da Agricultura-CNA;

V - Entidades da Sociedade Civil:

a) Entidades Ambientalistas da Região Sudeste:

1 - Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente-APEDEMA - Estado do Rio de Janeiro;

b) Associação Civil indicada pelo Presidente da República:

1 - Associação de Defesa do Meio Ambiente-ADEMA - Estado de São Paulo.

Art. 3º A Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas será permanente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRINA SILVA
Presidente do Conselho